

Proposta n.º JF 48A/2017

Posto de atendimento da Junta de Freguesia na Loja do Cidadão de AgualvaCacém

Considerando a Proposta n.º JF 66/2016, de 17 de março, através da qual a Junta de Freguesia deliberou a instalação um Posto de atendimento na Loja do Cidadão de AgualvaCacém.

Considerando que se considerou adequado fazer uma análise dos benefícios decorrentes da instalação do referido Posto de atendimento.

Considerando que a média de atendimentos efetuados é inferior a quatro atendimentos diários.

Considerando que o referido número de atendimentos não justifica a manutenção do Posto de atendimento, uma vez que este não corresponde a uma necessidade que se julgava existir.

Considerando os termos do Protocolo de cooperação celebrado com o município de Sintra, que se junta em anexo e se considera como parte integrante da presente proposta.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

1. Denunciar o Protocolo de cooperação estabelecido entre a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra e a Câmara Municipal de Sintra, nos termos previstos na Cláusula Oitava do referido Protocolo.
2. Determinar o encerramento do Posto de atendimento da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra na Loja do Cidadão de AgualvaCacém, depois da cessação formal do Protocolo.
3. Afetar o funcionária **Sandra Cristina Garcia Alves**, atualmente colocada no referido Posto de atendimento, à Secretaria da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

AgualvaCacém, 20 de dezembro de 2017

X



ASSINATURA DIGITAL

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia

Proposta n.º JF 48A/2017

Posto de atendimento da Junta de Freguesia na Loja do Cidadão de AgualvaCacém

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretário Dâmaso Martinho	X
Tesoureiro João Castanho	X
1.º Vogal Helena Cardoso	X
2.º Vogal Cristina Mesquita	X
3.º Vogal Ricardo Varandas	X
4.º Vogal Victor Ferreira	X
Total	7

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Helena Cardoso	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal Ricardo Varandas	
4.º Vogal Victor Ferreira	
Total	0

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Helena Cardoso	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal Ricardo Varandas	
4.º Vogal Victor Ferreira	
Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2017.12.21, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____

O Secretário: _____

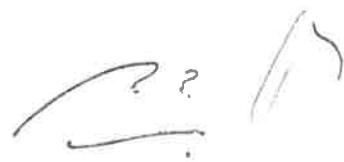
O Tesoureiro: _____

O 1º Vogal: _____

O 2º Vogal: _____

O 3º Vogal: _____

O 4º Vogal: _____



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO N.º 80/2016

SERVIÇOS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA

NA LOJA DO CIDADÃO DE AGUALVA-CACÉM

Entre:

1. O **MUNICÍPIO DE SINTRA**, com sede no Largo Dr. Vergílio Horta, em Sintra, 2714-501, titular do cartão de pessoa colectiva de direito público nº 500 051 062, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com poderes bastantes para o acto, adiante designado por "**MUNICÍPIO DE SINTRA**";

E

2. A **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA**, com sede na Rua António Nunes Sequeira, nº 16, 2735-054, em Agualva-Cacém, neste acto representado por Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira, na qualidade de Presidente da Junta da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, adiante designada por "**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA**";

Considerando,

(A) A Loja do Cidadão, modelo já sobejamente reconhecido e popular para os portugueses, e que consiste numa *one-stop-shop* de prestação de serviços públicos presenciais com toda a conveniência para o cidadão, que concentra em si própria os diversos balcões de atendimento dos serviços públicos, com colaboradores de atendimento afetos a cada um dos serviços individuais que integram a Loja, constitui o polo agregador da oferta de serviços



públicos em cada um dos municípios portugueses;

(B) É prioridade do Governo de Portugal racionalizar e reorganizar a rede de serviços públicos do Estado no território, colaborando com os Municípios de modo a poder encontrar soluções mais próximas, mas mais económicas e racionais, de presença do Estado, procurando designadamente concentrar serviços públicos, em particular em instalações públicas;

(C) Nesse âmbito, a opção política tomada é a de, mantendo o essencial de um conceito com inegável sucesso na aproximação da Administração Pública aos cidadãos, aprofundar o novo modelo de gestão das Lojas do Cidadão, as quais poderão ser geridas por quem melhor conhece o território e a população nele residente, bem como as necessidades desta no acesso aos serviços públicos: os Municípios;

(D) Os Municípios são, aliás, quem melhor pode contribuir para uma racional afetação de recursos públicos nesta matéria, desde logo pelas inegáveis economias de escala que conseguem realizar, em particular pela vantagem que a maior proximidade lhes dá em relação a uma gestão centralizada, e ainda pelos fortes incentivos que têm em garantir não só a existência, mas também o sucesso e a boa gestão da Loja do Cidadão no Concelho;

(E) Este modelo, reconhecido no Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, assenta numa lógica que passa por atribuir à **AMA** (Agência para a Modernização Administrativa, I.P.), o papel de gestão e desenvolvimento da rede de Lojas do Cidadão, mas também por introduzir um modelo de maior flexibilidade na gestão operacional das Lojas do Cidadão, podendo atribuí-la ao detentor do imóvel, a um dos serviços e organismos públicos instalados na Loja do Cidadão ou a todos os serviços e organismos públicos instalados na Loja do Cidadão, através de uma gestão em condomínio da mesma;

(F) Que o conceito de Loja do Cidadão consiste na prestação de serviços públicos presenciais essenciais para os cidadãos/municípes, a qual concentra balcões de atendimento e colaboradores afetos a cada uma das entidades que integram a Loja, enquanto os Espaços do Cidadão garantem aos cidadãos a disponibilização de serviços da Administração Central e Local, prestados por colaboradores afetos à Autarquia;

(G) O **MUNICÍPIO DE SINTRA** assume a gestão da Loja do Cidadão de Agualva-Cacém, garantindo a continuidade do serviço público e a sua aproximação à população, mas também a eficácia e eficiência da gestão da Loja do Cidadão, designadamente ao potenciar a instalação na mesma dos próprios serviços municipais, para além de outros serviços da Administração



Pública, Juntas de Freguesia e Serviços Municipalizados;

(H) O interesse mútuo na colaboração entre o **MUNICÍPIO DE SINTRA** e a **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA** no lançamento de projetos que, tirando proveito das potencialidades das telecomunicações e tecnologias da informação e das sinergias criadas, contribuam para a modernização da Administração Pública, em particular na vertente de relacionamento com o cidadão;

(I) Que a instalação de postos de atendimento da **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA S** na Loja do Cidadão de Agualva-Cacém, permitirá a todos os que residem e/ou interagem com o **MUNICÍPIO DE SINTRA** tratar num mesmo local de vários assuntos da esfera da atuação pública e do interesse do cidadão;

(J) Que a criação dos postos de atendimento atrás referidos é de indubitável interesse municipal pelos benefícios que pode trazer aos munícipes, em termos de desburocratização e poupança de tempo útil, constituindo por essa via uma forma de potenciar o desenvolvimento concelhio;

(K) Constituem atribuições dos Municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as Freguesias, nos termos do nº 1 do artigo 23º do Regime Jurídico aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro;

(L) Compete às Câmaras Municipais apoiar actividades de natureza educativa, social, ou outra, de interesse para o Município, por força da alínea u) do nº 1 do artigo 23º da Legislação citada;

(M) A deliberação tomada pela Assembleia de Freguesia **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA**, sob proposta da Junta de Freguesia da **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA**, nos termos e para os efeitos a alínea j) do nº 1 do artigo 9º do Regime Jurídico aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro;

(N) A deliberação tomada pela Câmara Municipal de Sintra, na reunião ordinária de 12-04-2016, sob a proposta nº 319-EQN/2016.

É reciprocamente acordado e reduzido a escrito o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes Cláusulas e que ambas as **Partes** se comprometem a respeitar:



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto e âmbito)

1. O presente Protocolo estabelece as regras para a prestação de serviços de atendimento da **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA**, bem como as regras aplicáveis aos equipamentos afetos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Serviços prestados e Horário de Funcionamento e de Atendimento)

1. Os serviços a disponibilizar na Loja do Cidadão de Agualva-Cacém, são os usualmente prestados no atendimento da **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA** durante o período normal de funcionamento.
2. O horário de funcionamento e de atendimento da Loja do Cidadão de Agualva-Cacém é o seguinte:

Horário de funcionamento:

Dias úteis: Das 9h:00 min às 18h:00 min

Sábados : Encerrada

Horário de atendimento:

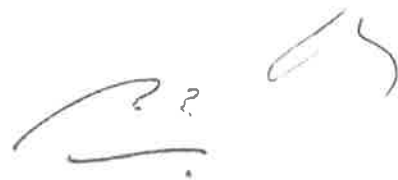
Dias úteis: das 9h:00 às 17h:00

Sábados: Encerrada

CLÁUSULA TERCEIRA

(Recursos Humanos)

Os trabalhadores afetos ao atendimento da **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA** são do quadro de pessoal da mencionada entidade.



CLÁUSULA QUARTA

(Instalação e equipamentos)

1. O mobiliário destinado à instalação da **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA**, no que respeita aos postos de *frontoffice*, bem como, a sinalização, imagem e divulgação da Loja do Cidadão são fornecidos pela **AMA** ao **MUNICÍPIO DE SINTRA** nos termos do Protocolo a celebrar entre as entidades em apreço;
2. Cabe ao **MUNICÍPIO DE SINTRA** assegurar o fornecimento de energia e água; limpeza e respetivos produtos de higiene e limpeza; segurança e vigilância; sistema de alarmes, ligação à central de alarmes; medidas de autoproteção contra incêndios e manutenção do respetivo equipamento; manutenção preventiva e corretiva (sistemas de AVAC, manutenção de meios de intervenção em incêndio, manutenção portas automáticas e manutenção de edifício), bem como o Sistema de Gestão do Atendimento, sem prejuízo do pagamento da contrapartida pecuniária identificada na cláusula sétima;
3. Cabe à **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA** assegurar os encargos relativos ao fornecimento e funcionamento dos seus serviços, designadamente, economato e comunicações de voz e dados, garantir a instalação e manutenção da sua infraestrutura tecnológica; adquirir, instalar e manter o *software* e *hardware*, necessários ao funcionamento do *frontoffice* e *backoffice* do seu posto de atendimento e instalar o seu mobiliário próprio, nomeadamente nas áreas de *backoffice* e outro que considerem necessário e que não seja fornecido pela **AMA**.

CLÁUSULA QUINTA

(Rede e equipamento de comunicações, informático, *software* e *helpdesk*)

1. As comunicações de dados a efetuar entre os postos de atendimento da **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA** na Loja do Cidadão de Agualva-Cacém e a sua sede serão feitas através de circuito dedicado, suportando a mencionada entidade todos os encargos com equipamentos ativos e transmissões.
2. As comunicações de voz dos postos de atendimento na Loja do Cidadão de Agualva-Cacém, são suportadas pela **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA**, através da instalação de linha de rede.



3. É da responsabilidade da **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA** a instalação, manutenção e assistência técnica de uma rede de comunicações de dados que sirva de suporte aos postos de atendimento e, ainda, o desenvolvimento, manutenção, ajustamento e *upgrade* do *software* de integração à sua estrutura organizacional.
4. O *software* referido em 3 é da propriedade da **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA**.
5. Cabe à **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA** a reparação ou substituição do equipamento informático e de comunicação de voz e dados em caso de avarias.

CLÁUSULA SEXTA

(Padrões de garantia de qualidade)

1. Os padrões de garantia de qualidade estão subjacentes aos padrões exigidos por lei.
2. As reclamações sobre o atendimento e serviços disponibilizados pela **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA** na Loja do Cidadão de Agualva-Cacém serão lavradas em livro de reclamações próprio da entidade, sendo lavradas na Unidade de Gestão da Loja e remetidas à mencionada entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Comparticipação Pecuniária)

1. A **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA** paga ao **MUNICÍPIO DE SINTRA** a contrapartida pecuniária pelo fornecimento dos serviços que permitem o seu funcionamento, e que se encontram identificados no nº 2 da cláusula 4ª, num valor fixo, a calcular em função da permilagem de área ocupada pela **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA**.



2. O pagamento da contrapartida pecuniária mensal pela **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA** é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da fatura emitida, com base no valor apurado no número anterior.
3. A actualização da contrapartida pecuniária é efectuada após a prestação de contas referida no nº 6;
4. A contrapartida pecuniária é devida apenas após efectiva instalação da **UNIÃO DE FREGUESIAS DE CACÉM E SÃO MARCOS** na Loja do Cidadão de Agualva-Cacém;
5. O **MUNICÍPIO DE SINTRA** presta contas à **UNIÃO DE FREGUESIAS DE CACÉM E SÃO MARCOS** sobre os encargos incorridos com a gestão da Loja até ao final do mês de maio de cada ano civil posterior ao ano da instalação;
6. No ano da instalação da Loja do Cidadão de Agualva-Cacém, o valor da contrapartida pecuniária é aferido pelos custos estimados com os encargos relativos ao funcionamento da Loja.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte, o presente Protocolo produz efeitos a partir da data de abertura da Loja do Cidadão de Agualva-Cacém.
2. O presente Protocolo tem a duração de 3 (três) anos, renovando-se automaticamente por idênticos sucessivos períodos de 3 (três) anos.
3. O presente Protocolo pode ser resolvido por qualquer das **Partes** mediante carta registada com aviso prévio de noventa dias.

CLÁUSULA NONA

(Incumprimento e Conciliação)

1. Qualquer das **Partes** poderá, a qualquer momento, resolver o presente Protocolo, em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações dele resultantes pela outra **Parte**, devendo fazê-lo mediante ofício registado com aviso de recepção.



2. A resolução nos termos do número anterior opera no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção, pela outra **Parte**, da referida comunicação.
3. Qualquer diferendo entre as **Partes** procurar-se-á resolver mediante negociação de boa-fé, com o intuito da sua conciliação.

Lido e aceite por ambas as **Partes** vai ser assinado em duplicado ficando cada um dos exemplares em poder de cada uma das **Partes**.

Assinado em Sintra, aos 11 de julho de 2016.

Pelo Município de Sintra

O Presidente da Câmara Municipal de Sintra

Pela União das Freguesias de Agualva e Mira
Sintra

O Presidente da Junta da União das
Freguesias de Agualva e Mira Sintra